



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Seletivo		
EMENTA: Credencia o Colégio Seletivo, nesta Capital, e autoriza a educação infantil e o ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2005.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 03052463-6	PARECER: 0086/2004	APROVADO: 27.01.2004

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Teófilo Rocha, diretora do Colégio Seletivo, sediado na Avenida Professor José Arthur de Carvalho, 461, Messejana, CEP: 60831-370, nesta Capital, mediante processo N° 03052463-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino, tendo como mantenedor o Instituto Educacional Seletivo S/C Ltda, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 06.496.578/0001-02.

É importante salientar que este Conselho através de sua Assessoria Técnica, procedeu à visita "in loco" e identificou que as condições físicas do Colégio necessitam de adequações para uma instituição escolar, frente à educação do cidadão considerado o centro do processo pedagógico.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resoluções N°s 361/2000, 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer N° 0086/2004

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, razão por que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Seletivo e à autorização para os cursos da educação infantil e ensino fundamental, a partir de 2003, até 31 de dezembro de 2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER N° 0086/2004
SPU N° 03052463-6
APROVADO EM: 27.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC